



Código de Ética, Conduta e Integridade

ABBC – Associação Brasileira de Bancos



SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	3
VALORES	4
PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS.....	5
ABRANGÊNCIA E ESCOPO	7
REGRAS DE CONDUTA ÉTICA	8
DISPOSIÇÕES GERAIS.....	12
GLOSSÁRIO	13
ANEXO I - TERMO DE COMPROMISSO AO CÓDIGO DE ÉTICA, CONDUTA E INTEGRIDADE DA ABBC	17



INTRODUÇÃO

Constituída em 1983, a ABBC – Associação Brasileira de Bancos surgiu para contribuir com o Sistema Financeiro Nacional (SFN) e gerar benefícios aos seus associados e à sociedade em geral.

Congregando em seu rol de associados bancos, financeiras, cooperativas, instituições de pagamento, sociedades de crédito direto e sociedades de empréstimo pessoal, a ABBC está entre as maiores entidades representativas do SFN.

Dentre as atividades desenvolvidas pela Associação destacam-se: o apoio aos associados; a aproximação das instituições aos órgãos reguladores, governamentais e entidades do SFN; a promoção de ações educacionais; e a prestação de serviços compartilhados e de tecnologia – voltados à otimização de atividades e redução dos custos operacionais das instituições financeiras.

A ABBC – Associação Brasileira de Bancos visa contribuir para o desenvolvimento econômico sustentável do País e para o fortalecimento do Sistema Financeiro, agindo na defesa da livre iniciativa e da ampla concorrência, representando seus associados, preservando a liberdade de escolha do consumidor e a salvaguarda dos seus direitos, de modo a também colaborar para o bem-estar da sociedade.



VALORES

Na condução de suas atividades, a ABBC é sempre orientada por um conjunto de valores que reflete os mais elevados padrões éticos e morais, a fim de assegurar sua confiabilidade e preservar a ilibada reputação que detém no País. Seus valores são:

Integridade: conduta ética e íntegra, em conformidade aos preceitos e normas legais

Responsabilidade: compromisso sustentável e socioambiental

Valorização: respeito à dignidade, individualidade e diversidade humana, bem como à livre iniciativa

Proteção de Dados: respeito à informação e à utilização dos dados em observância às características de sua natureza

Transparência: perante a sociedade

Colaboração: disposição em servir

Afinal, a imagem positiva da ABBC é um patrimônio de todos: Conselho de Administração, Diretoria Técnica, Administradores e Colaboradores – e resta como consequência do compromisso assumido por todos, acerca dos princípios estabelecidos neste Código.



PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Dentre os princípios fundamentais em que a ABBC pauta suas atividades, destacam-se:

- Observância às práticas de boa governança corporativa, além das melhores rotinas contábeis e de gestão;
- Comunicação clara, objetiva e tempestiva junto aos seus associados e ao mercado financeiro;
- Proteção e promoção dos direitos humanos por meio do respeito à vida, à saúde, à segurança dos colaboradores e da manutenção do bem-estar no trabalho, em conformidade com os princípios inseridos na Declaração Universal dos Direitos Humanos;
- Aplicação dos conceitos inerentes à Responsabilidade Social Empresarial em todas as suas atividades, visando uma atuação consciente e responsável;
- Preservação do sigilo e integridade das informações financeiras, operacionais e comerciais da ABBC, bem como de seus associados e parceiros (salvo se houver autorização expressa à revelação);
- Responsabilidade pelo uso, processamento e armazenamento de dados pessoais e confidenciais a que tiver acesso;
- Observância e cumprimento de normas voltadas ao combate à corrupção, lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo;
- Compromisso em denunciar quaisquer violações ou suspeitas de cometimento de atos ilegais às autoridades; e



- Realização de contratações sempre alinhadas e pautadas aos padrões éticos e objetivos, consoantes às reais necessidades da Associação.

Todos os princípios ora elencados devem ser integralmente observados pelos profissionais envolvidos nas atividades da ABBC, a fim de que norteiem todas as deliberações.



ABRANGÊNCIA E ESCOPO

O presente Código contém os padrões mínimos de conduta ética que devem ser cumpridos por todos, dentro e fora da ABBC, incluindo, mas não se limitando, aos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Técnica, membros das Comissões Técnicas, Diretores, Colaboradores, Estagiários, Contratados e qualquer pessoa que aja em nome da ABBC.

Todas as pessoas físicas, acima mencionadas, deverão firmar Termo de Recebimento e Compromisso, conforme modelo anexo ao final deste Código, o qual será arquivado e mantido pela Associação, enquanto o seu signatário mantiver vínculo com a ABBC e por 5 (cinco) anos após o término deste.

Todos deverão ter uma cópia deste Código, a fim de observá-lo a todo o tempo e colaborar com seu bom cumprimento.

Na eventualidade de leis brasileiras apresentarem parâmetros mais abrangentes, não conflitantes com este Código, aquelas deverão ser priorizadas e obedecidas.



REGRAS DE CONDUTA ÉTICA

1. Dentre as **condutas esperadas** têm-se:

1.1. O desempenho das atividades profissionais em consonância com este Código, Políticas e normas internas da ABBC;

1.2. A preservação de atitude profissional positiva, digna, leal e honesta, pautada no respeito mútuo, na confiança e no senso colaborativo;

1.3. A ação imparcial, objetiva, íntegra, transparente, franca e amistosa na relação com administradores, colaboradores, clientes e fornecedores;

1.4. A atuação em conformidade com todas as legislações aplicáveis, inclusive a anticorrupção e de cunho trabalhista;

1.5. A preservação do patrimônio da ABBC, sua imagem e reputação, além das instalações, equipamentos, materiais e informações, utilizando-os, apenas, para os fins a que se destinam;

1.6. A defesa dos interesses da ABBC nos assuntos em que estiver envolvido;

1.7. A adoção de uma postura diligente e responsável durante a relação com associados, autoridades, clientes, fornecedores, empresas e organizações com quem a ABBC se relacionar no exercício regular de suas atividades, buscando, a todo tempo, preservar a boa reputação, a imagem e as relações da Associação;

1.8. A abstenção de participação em situações que possam gerar conflitos de interesses próprios, face aos interesses da ABBC;



1.9. O não estabelecimento de relações comerciais com empresas que não observem padrões éticos e não adotem premissas de combate à corrupção, tais quais as adotadas pela ABBC;

1.10. A utilização prudente de qualquer informação ou estratégia confidencial e sensível da ABBC a que tenha acesso, tomando todos os cuidados pertinentes, ainda que na condição de terceiro;

1.11. A preservação do sigilo quanto às informações confidenciais a que tiver acesso em razão de sua atividade profissional, excetuadas as hipóteses em que a divulgação seja exigida por lei ou tenha sido expressa e previamente autorizada;

1.12. O compromisso com o desenvolvimento sustentável, um dos principais valores da ABBC;

1.13. A atuação socialmente responsável para com todos os clientes, fornecedores e comunidade em que a ABBC está inserida;

1.14. A observância dos valores da ABBC e de todos os enunciados deste Código inclusive no âmbito das redes sociais; e

1.15. A compreensão e aplicação de todos os requisitos éticos, de conduta e integridade, descritos neste Código.



2. Dentre as **condutas não permitidas** figuram:

2.1. O uso do nome da ABBC ou do cargo, visando à obtenção de vantagens pessoais, facilidades ou qualquer favorecimento/ benefício pessoal ilícito, para si ou terceiros de suas relações;

2.2. As discriminações de qualquer natureza, tais como aquelas relacionadas a: etnia, origem, gênero, orientação sexual, crença religiosa, convicção política e/ou ideológica, diversidade funcional, classe social, estado civil, idade, aparência ou inerentes a deficiências;

2.3. O cometimento de assédios, sejam de cunho moral, sexual ou psicológico;

2.4. A realização de propaganda política, religiosa ou comercial nas dependências da ABBC;

2.5. O oferecimento de tratamento preferencial ou privilegiado a qualquer cliente ou fornecedor, em desacordo com as políticas internas da ABBC;

2.6. O recebimento de brindes ou presentes em desacordo com as normas internas da ABBC ou cujo valor comercial ultrapasse o montante de meio salário-mínimo nacional vigente à época;

2.7. A realização de promessas, doações ou contribuições sociais em nome da ABBC, em desconformidade com suas políticas e normas, ou sem a obtenção da autorização interna necessária;



2.8. A realização de ofertas, promessas, pagamentos ou autorizações de benefícios pessoais, diretos ou indiretos, a qualquer funcionário do Governo, em nome da ABBC;

2.9. O estabelecimento de contato ou proximidade com empresa competidora – em casos de licitações ou concorrências internas da ABBC, ocasionando violação da legislação concorrencial aplicável;

2.10. A contratação de parentes para posições em que haja subordinação direta e/ou potencial conflito de interesses;

2.11. O uso de drogas ilícitas e/ou consumo de álcool em quaisquer das dependências da ABBC, exceto em eventos institucionais – aprovados previamente por um membro da Diretoria Executiva ou do Conselho de Administração;

2.12. A realização de distorções numéricas ou a caracterização contábil de itens, visando impacto indevido nos relatórios gerenciais ou nas demonstrações financeiras da ABBC;

2.13. O uso, compartilhamento e/ou alteração de informações confidenciais da ABBC, seus colaboradores e/ou terceiros, a exemplo de: dados pessoais, financeiros, operacionais e comerciais, responsabilizando-se civil e criminalmente por quaisquer ações indevidas.



DISPOSIÇÕES GERAIS

Situações que possam caracterizar violação aos enunciados deste Código devem ser imediatamente comunicadas ao Comitê de Conduta Ética da ABBC. Todos os procedimentos voltados ao resguardo dos direitos do denunciante e do denunciado serão observados, respeitando-se a legislação aplicável.

Eventuais violações aos enunciados deste Código poderão sujeitar seus infratores a medidas disciplinares, que incluem desde advertência (verbal ou formal), suspensão e, em última instância, demissão. Em todos os casos, durante a avaliação da infração e a aplicação da medida disciplinar, serão consideradas a natureza e a gravidade do caso, tomando-se como base a legislação aplicável.

Questionamentos voltados à interpretação, ao alcance ou aos procedimentos relacionados a este Código deverão ser apreciados pelo Comitê de Conduta Ética da ABBC, que poderá redirecionar questões específicas.

Caberá aos órgãos de administração da ABBC zelar, em conjunto com o Comitê de Conduta Ética, pela observância a este Código, bem como apresentar recomendações para seu aperfeiçoamento, visando à sua permanente atualização.



GLOSSÁRIO

Os termos explicados nesta seção estão relacionados às condutas anteriormente explanadas.

Assédio Moral: qualquer atitude abusiva, seja por meio de palavras ou gestos, que por sua gravidade e/ou repetição, prejudiquem a dignidade, a integridade física e/ou psicológica da pessoa, ocasionando constrangimento perante os demais colegas de trabalho ou, ainda, que prejudique as condições e degrade o clima de trabalho.

Assédio Sexual: ato de constranger alguém por meio do uso do poder hierárquico, a fim de obter favores sexuais. O assédio sexual é, inclusive, crime.

Conduta: comportamento de cada indivíduo.

Conflito de Interesses: situação em que alguém não é independente em relação a um assunto e pode agir, influenciar ou tomar decisões motivadas por interesses distintos que os da ABBC.

Conselho de Administração: órgão máximo da administração da ABBC, responsável por fixar a orientação geral dos negócios da ABBC.

Consonância: estar em harmonia, de acordo, em conformidade.

Diligente: pessoa cuidadosa e atenta.



Discriminação: tratamento desigual e injusto, em prejuízo de alguma pessoa ou grupo, em relação a outras que se encontram em idêntica situação. A discriminação geralmente decorre de preconceitos.

Ética: trata-se de um conjunto de princípios morais que servem de base para as relações entre as pessoas, tanto na sociedade, quanto no desenvolvimento de atividades profissionais.

Funcionário do Governo: qualquer oficial, funcionário, servidor, empregado ou representante de um dado governo, empresa estatal ou de economia mista; qualquer pessoa que exerça funções públicas, em nome das entidades acima suscitadas; qualquer funcionário do Poder Legislativo, Executivo ou Judiciário – eleito, concursado ou nomeado; qualquer funcionário ou empregado de uma agência governamental ou autoridade reguladora; qualquer dirigente ou pessoa que ocupe cargo em partido político; qualquer funcionário ou empregado de uma organização internacional, a exemplo das Nações Unidas, Banco Mundial, Corporação Financeira Internacional e Fundo Monetário Internacional; uma pessoa que é, ou se coloca como, um intermediário agindo em nome de um funcionário do governo; qualquer pessoa que, apesar de não ser efetivamente um funcionário público, é determinado pela legislação aplicável que deve ser tratada da mesma forma que um funcionário público; qualquer pessoa que, embora de maneira transitória e/ou sem remuneração, exerça cargo, emprego ou função pública.

Governança Corporativa: sistema pelo qual as organizações são dirigidas e monitoradas; compreende o relacionamento entre todas as instâncias



hierárquicas de uma companhia, a exemplo do Conselho de Administração, Diretorias e órgãos de controle.

Imagem: forma como as pessoas entendem o modo de ser ou agir de outrem.

Integridade: característica ou estado daquilo que se apresenta ileso, intacto, que não foi atingido ou agredido.

Legislação Concorrencial Aplicável: conjunto de leis voltadas à proteção da livre concorrência do mercado.

Legislação: conjunto de leis de um dado país.

Obrigações Legais: obrigações previstas na legislação, regulamentação aplicável e/ou compromissos assumidos perante à autoridade judiciária.

Penas Disciplinares: punições por infrações às obrigações profissionais e às normas de conduta da ABBC.

Princípios: são os conceitos que regulam e permeiam o comportamento, a ação, a opinião, ou as convicções de alguém.

Reputação: consiste na opinião que as pessoas possuem em relação a alguém, seja pessoa física ou jurídica.

Responsabilidade Social Empresarial: atuação responsável e contributiva, de alguma forma, junto à comunidade e o ambiente em que a ABBC atua.

Sigilo: manter algo em segredo.

Sustentável: algo que pode se manter, defender, sustentar.



Valores: conjunto de características e conceitos de uma determinada pessoa ou corporação, que determinam seu comportamento e forma de interação com os indivíduos e o meio ambiente.



ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO AO CÓDIGO DE ÉTICA, CONDUTA E INTEGRIDADE DA ABBC

Declaro que recebi, li e entendi o Código de Ética, Conduta e Integridade da ABBC – Associação Brasileira de Bancos e estou ciente de seu conteúdo e sua importância para o exercício de todas as atividades da empresa. Reconheço que estou sujeito(a) a medidas disciplinares, inclusive perda do cargo ou demissão, em caso de descumprimento de suas premissas.

Reconheço que este Termo será arquivado pela Associação, e que sua validade perdurará enquanto mantiver meu vínculo com a ABBC e por 5 (cinco) anos após o término deste.

A assinatura do presente Termo representa minha concordância irrestrita às premissas do Código e reitera o meu compromisso integral de observância e cumprimento.

_____, ____ de _____ de _____.

Nome: _____

Número de Identidade: _____

Cargo: _____ Matrícula Funcional: _____

E-mail: _____

Assinatura: _____